

Decreto nº 69.287, de 30.12.2024 - DOE SP de 01.01.2025

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017, e nos Convênios ICMS 20/1989, de 28 de março de 1989, 76/1991, de 5 de dezembro de 1991, e 16/2015, de 22 de abril de 2015,

Decreta:

.

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) o § 3º do artigo 29:

"§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026."; (NR)

b) o § 4º do artigo 149:

"§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026."; (NR)

c) o § 4º do artigo 166:

"§ 4º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.". (NR)

.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita